

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2012 11:18
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 185 - 01 a 31 de agosto de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 185
01 a 31 de agosto de 2012

Principais Destaques

- Ressarcimento de PIS e Cofins – Prazo para Respostas às Intimações
- IOF – Seguro Garantia – Alíquota Zero
- PASEP - Parcelamento
- Sócio é responsável pelas obrigações contraídas pela empresa na medida de sua atuação

Legislação

Dividendos Obrigatórios – Companhias Abertas

A Comissão de Valores Mobiliários publicou no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 2012, a Deliberação nº 683 aprovando e tornando obrigatória, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 08(R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos. Os juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, somente poderão ser imputados ao dividendo obrigatório pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte. A norma revoga as Deliberações CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e nº 601, de 7 de outubro de 2009.

A Deliberação entrou em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Letra Financeira – Emissão

O Banco Central do Brasil publicou no Diário Oficial da União de, 24 de agosto de 2012, a Resolução nº 4.123 alterando e consolidando as normas sobre emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito imobiliário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) podem emitir Letra Financeira (LF), que não pode ser

emitida com valor nominal unitário inferior : a) R\$300.000,00, se contiver cláusula de subordinação; e b) R\$150.000,00, se não contiver cláusula de subordinação. A LF pode ter como remuneração taxa de juros prefixada, combinada ou não com taxas flutuantes, ou com índice de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, sendo vedada a emissão com cláusula de variação cambial. O prazo de vencimento mínimo da LF é de 24 meses, vedada a recompra ou o resgate, total ou parcial, antes do vencimento pactuado. As instituições referidas podem trocar LF de emissão própria, a qualquer tempo, por outra LF de sua emissão: a) de valor nominal unitário igual ou superior ao do título objeto da troca; b) com prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título objeto da troca, observado o prazo mínimo; e c) de mesma condição de subordinação do título objeto da troca. Serão revogadas, a partir de 1º de novembro de 2012, as Resoluções nº 3.836, de 25 de fevereiro de 2010, e nº 3.933, de 16 de dezembro de 2010.

A Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2012.

Ressarcimento de PIS e Cofins – Prazo para Respostas às Intimações

A Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição publicou no Diário Oficial da União de, 15 de agosto de 2012, o Ato Declaratório Executivo nº 3 prorrogando o prazo para resposta às intimações emitidas para pedidos de ressarcimento de PIS ou Cofins nas quais se solicita a transmissão de arquivos digitais. Tais intimações (PER/DCOMP) têm seu prazo de atendimento prorrogado para 110 dias, contados da data da ciência da intimação. Ficando dispensado o atendimento à intimação de que trata o art. 1º quando, em relação ao crédito pleiteado no pedido de ressarcimento objeto da intimação, for observado, cumulativamente, que: a) todo o crédito pleiteado foi utilizado em declarações de compensação; e b) na data limite para transmissão dos arquivos digitais, adotado o prazo do art. 1º, todas as declarações de compensação referidas no inciso anterior encontram-se homologadas tacitamente.

O Ato Declaratório Executivo entrou em vigor na data de sua publicação.

IOF – Seguro Garantia – Alíquota Zero

A Presidência da República publicou no Diário Oficial, de 16 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.783 alterando o Regulamento de IOF, reduzindo à alíquota zero do imposto a operação de seguro garantia.

O Decreto entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PASEP - Parcelamento

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal publicaram no Diário Oficial da União, de 08 de agosto de 2012, a Portaria Conjunta nº 4 dispondo sobre o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados, no âmbito de cada um dos órgãos, na forma e condições previstas na referida Portaria. Os débitos poderão ser parcelados em até 180 prestações mensais e consecutivas, com redução de 60% das multas, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais. Poderão ser parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de

forma irrevogável e irrevogável, até 28 de setembro de 2012, por meio de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Na hipótese de o ente político, ou suas respectivas autarquias e fundações públicas, encontrar-se sob procedimento fiscal em curso até a data do pedido, deverá manifestar-se pela inclusão dos débitos eventualmente apurados no procedimento fiscal até o momento da efetivação do pedido. A Portaria ainda aborda: a) os débitos objeto de discussão administrativa ou judicial; b) os parcelamentos anteriores; c) o pedido de parcelamento e seus efeitos; d) as prestações e seu pagamento; e) a consolidação da dívida; e f) a rescisão.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Jurisprudência

Sócio é responsável pelas obrigações contraídas pela empresa na medida de sua atuação

O juízo de 1º grau julgou improcedente a exclusão do Embargante, que se dizia sócio cotista minoritário, sem ingerência na empresa. Por sua vez, a 5.ª Turma Suplementar do TRF/ 1ª Região decidiu dar parcial provimento a Apelação de sócio cotista minoritário de empresa falida, apenas para diminuir o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença, negando, ainda, a desconstituição da penhora sobre imóvel de sua propriedade. O Relator, Juiz Federal convocado Wilson Alves de Souza, entendeu que não é devida a exclusão do Embargante da lide, uma vez que, ao requerer o parcelamento do débito e assinar os termos de confissão de dívida fiscal, demonstrou que atua na empresa. Acrescentou que a responsabilidade do sócio cotista é restrita aos atos em que intervier e às omissões pelas quais for responsável, sendo certo que tratando-se de dívida posterior ao falecimento do sócio majoritário, entendeu que “o Contrato Social leva a concluir que o uso da razão social ficará a cargo dos sócios remanescentes, entre eles o embargante, que reconheceu e confessou a dívida relativa ao processo de execução fiscal em espedeque, inclusive na condição de comerciante”. A decisão foi unânime. *Fonte: TRF1.*

O consumidor final pode contestar cobrança indevida de tributo indireto sobre energia

Em caso de concessionária de serviço público ou serviço essencial explorado em regime de monopólio, qualquer excesso fiscal é repassado automaticamente, por força de lei, ao consumidor final. Por isso, ele é o único interessado em contestar a cobrança indevida de tributo. Com esse entendimento, a Primeira Seção do STJ reconheceu a legitimidade de uma empresa consumidora final de energia elétrica para impugnar a cobrança de imposto sobre a demanda contratada, em vez da efetivamente fornecida. O Ministro Herman Benjamin destacou a ressalva feita pelo ministro Cesar Asfor Rocha em relação a julgado anterior do STJ em recurso repetitivo contrário ao entendimento aplicado. Segundo o Relator, as hipóteses não são iguais, exatamente por se tratar de serviço público com lei especial que expressamente prevê o repasse do ônus tributário ao consumidor final. *Fonte: STJ*

News V&G

- Azevedo Sette, Demarest and Tozzini in insurance buy. Latin Lawyer, 01/06/2012.
Matéria citando V&G.
- Velloza & Giroto Advogados Associados é eleito o melhor escritório do Brasil. Portal Fator Brasil, 07/08/2012.
Entrevista com Dr. Cesar Amendolara, Sócio V&G.

V&G Ranking

- Velloza & Giroto foi Escolhido Melhor Escritório de Advocacia do Ano no Brasil em Mid-Market M&A – Corporate INTL 2012 Global Awards.

V&G News – Extra

- Nº 72 – Suspensão de pagamento e compensação de Contribuições Previdenciárias prescritas decorrentes de Ações Trabalhistas.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP
Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ
Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF
SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306